



## ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a inscrição do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos da Villa Dei Fiori Instituição de Longa Permanência para Idosos LTDA

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2024

**Alessandra de Araujo Citelli**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2024-2026**

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 145  
de 14 de novembro de 2024**

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos Centro Geriátrico Osher Ltda - ME

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa De Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na 9ª reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2024.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos Centro Geriátrico Osher Ltda - ME

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2024.

**Alessandra de Araujo Citelli**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2024-2026**

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 146  
de 14 de novembro de 2024**

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos Casa De Repouso E Recuperação Bela Vista LTDA - ANROSE

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ**, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na 9ª reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2024.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados

por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos Casa De Repouso E Recuperação Bela Vista LTDA - ANROSE

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 14 de novembro de 2024

**Alessandra de Araujo Citelli**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2024-2026**

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº147  
28 de novembro de 2024**

Dispõe sobre alteração do espaço de funcionamento para o Programa Viver — Envelhecimento Ativo e Saudável do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, e aprovação de projetos financiados com a verba do FUMDIPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 5ª Reunião Extraordinária de 28 de novembro de 2024.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Alterar o espaço de funcionamento do Programa Viver — Envelhecimento Ativo e Saudável do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para o CECCO - Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda.

**Artigo 2º** - Aprovar projetos financiados com a verba do FUMDIPI para o ano de 2024, à saber:

1 – Unidade de Gestão de Promoção a Saúde – UGPS: 1.1 - Nome do projeto: “Programa Viver – Envelhecimento Ativo e Saudável - Letramento Digital”, num total estimado de R\$7.800. 1.2 – “Projeto Construindo Memórias” - num total estimado de R\$ 39.094,94. 1-3 – “Projeto Vitalidade Com Pilates” - num total estimado de R\$ 93.656,54.

**Artigo 3º** - A deliberação da verba fica condicionada ao Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FUMDIPI – ano 2024.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 28 de novembro de 2024.

**Alessandra de Araujo Citelli**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2024-2026**

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 148  
de 12 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 10ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 12 de dezembro de 2024, ocorrida presencialmente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2025.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2024.

**Alessandra de Araujo Citelli**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Gestão 2024-2026**

**Resolução CMAS nº 149  
de 12 de dezembro de 2024**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2024, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do